

ANEXO II

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº .../2021 - SEDEC/DAMEPP/APL

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI, POR UM LADO, O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DE OUTRO LADO, A (nome da Organização Parceira) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, inscrito no Sistema de Finanças Públicas Estaduais - FPE - sob nº/2021, Processo Administrativo Eletrônico (PROA) nº, visa a execução de ações vinculadas ao Projeto Promoção e Desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais - APLS, conforme Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, parte integrante e indissociável desde instrumento, na forma de seu Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO

Constitui objetivo do presente Termo de Colaboração aumentar a competitividade do APL (nome do APL), promover o desenvolvimento regional, apoiar a realização de ações coletivas e gerar ganhos econômicos às suas empresas, além de, no médio



prazo, garantir a fortalecimento da governança e a continuidade da gestão de forma autossustentável do APL.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

I - COMPETE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Prestar apoio institucional;
- b) Publicar o extrato do Termo de Colaboração e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c) Repassar à ORGANIZAÇAO PARCEIRA os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no cronograma de desembolso;
- d) Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao período verificado;
- e) Disponibilizar o material publicitário e de divulgação do Programa;
- f) Prestar à ORGANIZAÇAO PARCEIRA, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- g) Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos:
- h) Monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades próximas ao local da aplicação dos recursos para cumprimento desta obrigação;
- i) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, inclusive o controle dos bens materiais, no caso de inadimplência ou paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA assumiu essas responsabilidades;
- j) Proceder a análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;
- k) Emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;
- I) Instaurar tomada de contas especial quando constatadas evidências de irregularidades.



II - COMPETE À ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

- a) Prestar apoio institucional;
- b) Disponibilizar infraestrutura física e material de expediente necessários para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, conforme Plano de Trabalho (Anexo Único);
- c) Disponibilizar recursos humanos para compor a equipe técnica, conforme Plano de Trabalho (Anexo Único);
- d) Divulgar o Termo de Colaboração em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, contendo as informações mínimas previstas no artigo 92 da IN CAGE № 05/2016:
- e) Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul BANRISUL, devendo ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não forem utilizados;
- f) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- g) No caso de necessidade de alteração do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, enviar solicitação, devidamente justificada, com pelo menos 60 dias de antecedência da vigência final, observando as determinações da CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES.
- h) Executar e entregar o objeto do presente Termo de Colaboração no prazo fixado, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, observando o cumprimento das diretrizes, metas, etapas de execução e demais itens estabelecidos no presente Instrumento e no Plano de Trabalho (Anexo Único);
- i) Disponibilizar um(a) Gestor(a) Executivo(a), com carga horária mínima de 20 horas semanais, responsável pelo gerenciamento do projeto;
- j) Prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Termo de Colaboração sempre que solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos fiscalizadores;
- k) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo, informando, sempre que solicitado, onde e em que atividades, programas ou projetos estão sendo utilizados;
- I) Responder pelo recolhimento de todos impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- m) Garantir a alocação da contrapartida, conforme estipulado na CLÁUSULA QUARTA do presente Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho (Anexo Único);
- n) Realizar pesquisas de preços no mercado, através de coleta de preços entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região, para as compras ou serviços necessários à execução do presente Termo de Colaboração;
- o) Disponibilizar serviços técnicos especializados para a execução das atividades, conforme Plano de Trabalho (Anexo Único) e, havendo necessidade de contratação de forma terceirizada, observar a alínea anterior;



- p) Manter documentos originais, registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do presente Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- q) Prestar contas à ADMINISTRAÇÃO PUBLICA dos recursos financeiros recebidos em decorrência do presente Instrumento, com observância dos prazos e critérios definidos na CLÁUSULA OITAVA do presente Termo de Colaboração;
- r) Por ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, e inclusão no Cadastro de Inadimplentes do Rio Grande do Sul CADIN/RS
- s) A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, sendo que prazo para o pagamento será de até 15 (quinze) dias contados do término da vigência. (art. 49 da IN CAGE Nº 05/2016);
- t) Atestar, nos documentos comprobatórios das despesas, o recebimento de materiais adquiridos e a prestação de serviços contratados com recursos desta parceria, a partir da assinatura de 02 (dois) empregados ou por responsáveis da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, identificados através dos números de registro da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda;
- u) Comprometer-se a concluir o objeto pactuado se os recursos previstos para o presente Termo de Colaboração forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- v) Realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, realizando-se o pagamento sempre mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, salvo impossibilidade física demonstrada de pagamento mediante transferência eletrônica é que se admite a realização de pagamento em cheque ou em espécie, em limite individual a ser fixado por Instrução Normativa da Contadoria e Auditoria Geral do Estado CAGE:
- w) Submeter à apreciação prévia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA todo o material de divulgação institucional do APL antes da impressão, sob pena de indeferimento da despesa na prestação de contas;
- x) Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- y) A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA terá responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para a execução do objeto deste Termo, alocará recursos no valor de **R\$** (valor por extenso), pagos em duas parcelas, à conta dos seguintes dados orçamentários:

Unidade Orçamentária: 16.01

Projeto/Atividade: 3342

Recurso: 0001 - Tesouro -Livres

Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Empenho: 000000

Data do Empenho: XX/XX/XXXX

- **4.1.** A liberação de recursos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso bem como a verificação da adimplência e regularidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.
- **4.2.** No caso de liberação em mais de uma parcela, deverá ser comprovado que os recursos da parcela anterior foram aplicados no objeto do TERMO, para que seja liberada a parcela subsequente.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 12 (doze) **meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por Termo Aditivo e por apostilamento, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que tratam os artigos 59, 60 e 61 da IN CAGE Nº 05/2016.



CLÁUSULA SÉTIMA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais incluídas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no Portal de Convênios e Parcerias RS, efetuando vistorias e validando a documentação.

- **7.1.** O Monitoramento será efetuado pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e o acompanhamento e a fiscalização serão exercidos pelos Gestores, designados por meio de Portaria do Titular da Pasta, a ser publicada no DOE/RS, que deverão zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.
- **7.2.** Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, os servidores da Administração Pública, e os servidores da CAGE e do TCE, terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência do Termo de Colaboração e todos os atos que dela decorram devem estar incluídos no Portal de Convênios e Parcerias RS disponibilizado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, permitindo a visualização por qualquer interessado.

- **I.** Os relatórios e documentos exigidos, contidos no Manual de Prestação de Contas e a serem incluídos no Portal pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, são:
- a). Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- b). Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e o comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica;
- c) Cópia dos comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- d) Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados; e
- e) Extratos bancários, inclusive das aplicações financeiras, da conta corrente específica da parceria.



II. Responsabilidade pela Guarda de Documentos: A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá manter em seu arquivo os documentos originais, em ordem cronológica, que compõem a prestação de contas, durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

III. Normas Gerais:

- a) O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria;
- b) Nos casos de prestação de contas por parcela, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a prestação de contas parcial, e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá proceder a respectiva avaliação no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da inserção dos dados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no Portal de Convênios e Parcerias RS;
- c) Caso a duração da parceria exceder 1 (um) ano, a prestação de contas deverá ser realizada ao final de 12 (doze) meses a contar da liberação da primeira parcela;
- d) A Administração Pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- e) Caso a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA encontre alguma irregularidade na prestação de contas será concedido prazo de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias a partir do recebimento de notificação extrajudicial, prorrogável por uma vez, para sanar a irregularidade, omissão ou cumprir a obrigação. A falta de saneamento de vícios na prestação de contas ensejará providências para identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento nos termos da lei;
- f) As causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas e as irregularidades que ensejarem a tomada de contas especial estarão registradas em plataforma eletrônica de acesso público e serão levadas em consideração em futuras parcerias;
- g) A autoridade competente emitirá manifestação sobre a aprovação ou não das contas, com base em parecer técnico conclusivo da análise de prestação de contas final elaborado pelo gestor da parceria, podendo aprovar, aprovar com ressalvas, ou rejeitar as contas;
- h) Nas parcerias com valor total inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) será adotada prestação de contas simplificada, com a adoção de procedimentos diferenciados de apresentação, análise e manifestação conclusiva, a saber:
- 1. Quanto aos **aspectos técnicos** a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá preencher, no sítio oficial na "internet" de Convênios e Parcerias do RS, as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do objeto pactuado no Plano de Trabalho, conforme o Anexo III da IN CAGE Nº 05/2016.
- 2. Quanto aos **aspectos financeiros**, será dispensada a apresentação do relatório de execução financeira devendo ser feita pelo gestor da parceria a verificação contábil no sítio oficial na "internet" Convênios e Parcerias do RS da correlação entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das metas pactuadas no plano de trabalho.



- i) Se ocorrer alteração de valor por Termo Aditivo que ultrapasse o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não mais poderá adotar a prestação de contas simplificada.
- **8.1.** As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento dos documentos fiscais, devendo as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios válidos serem identificados com referência ao nome do órgão (Secretaria de Desenvolvimento Econômico) e ao número do Termo de Colaboração e, no caso de notas fiscais eletrônicas, estas devem trazer em seu corpo a identificação do Termo de Colaboração, não sendo aceitos carimbos ou outras marcações do tipo.
- **8.2.** Cabe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.
- **8.3.** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, verificada omissão no dever de prestar contas parciais, reterá a liberação dos recursos e notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativa, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial;
- **8.4.** Após a análise da prestação de contas final, constatada qualquer irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, fixando prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder ao saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, sob pena de inscrição no CADIN/RS.
- **8.5.** A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a rejeição da prestação de contas, decorrente de dano ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA NONA: DAS VEDAÇÕES

- 9.1. Não poderão ser realizados (as) no âmbito do presente Termo de Colaboração:
- a) a alteração do objeto detalhado no Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo;
- b) o pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados, ou qualquer forma de remuneração a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios;
- c) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida na Cláusula Primeira, ainda que em caráter de emergência;
- d) a realização de despesa com taxas bancárias;
- e) a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- f) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos da Constituição Federal;
- g) ações em que constem nomes, símbolos, imagens, expressões ou slogans ideológicos e político-partidários que caracterizem promoção pessoal de autoridade pública ou servidores públicos e também do pessoal da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;



- **9.2.** A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA fica obrigada a respeitar, durante toda a vigência do presente Termo de Colaboração, as vedações impostas pelo artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 42 do Decreto Estadual nº 53.175/2016.
- **9.3.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica vedada a transferência de novos recursos no âmbito desta parceria, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS BENS

Na hipótese de a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública estadual, se ocorrer sua extinção. Os referidos bens destinam-se ao uso exclusivo da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

- **10.1.** Os bens devem ser incorporados ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após a aprovação da prestação de contas final.
- **10.2.** Após aprovada a prestação de contas, mediante autorização prévia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, poderá ser efetuada transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos da aprovação, bem como de bem imóvel a qualquer tempo.
- **10.3** A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do Termo e de formalização de instrumento jurídico próprio pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sob pena de reversão ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PESSOAL

A movimentação de pessoal entre os partícipes para execução de atividades decorrentes do presente Termo de Colaboração, bem como o pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não estabelecerá qualquer relação jurídico-trabalhista com a administração pública, mantendo-se apenas os vínculos originais com cada Entidade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

Pela execução do presente instrumento em desacordo com o plano de trabalho, as normas vigentes e a legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA às sanções de:

I – advertência;

- II suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública estadual sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- III declaração inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- **12.1.** A sanção de advertência será aplicada por escrito e possui caráter preventivo, decorrente de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- **12.2.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese em que não ficar configurada fraude;
- **12.3.** A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, hipótese em que o erário deve ser ressarcido.
- **12.4.** A aplicação de quaisquer das sanções previstas nesta Cláusula realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Estadual nº 15.612/2021.
- **12.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o princípio da *proporcionalidade*.
- **12.6.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.



12.7. Caso sejam aplicadas as sanções dos incisos II e III, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e no CADIN/RS, sendo que neste último, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação. "

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

- **13.1**. Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a má execução ou inexecução da parceria, que podem ser caracterizadas por:
- a) não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho:
- b) verificação de informação falsa em documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- c) utilização dos bens adquiridos com recursos do Termo em finalidade distinta ou para uso pessoal;
- d) não apresentação das contas nos prazos estabelecidos;
- e) não aprovação da prestação de contas parcial; e,
- f) interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- **13.2.** Na hipótese de rescisão ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao período em que tenham participado do Termo, e com relação aos saldos financeiros estes deverão ser devolvidos às partes, cotejada a proporcionalidade dos recursos e da contrapartida em bens ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução do presente Termo de Colaboração, privilegiáveis ou não, serão, em proporções iguais, de propriedade comum dos partícipes conforme dispõe o art. 36 e parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014, salvo disposição em contrário a ser formalizada em Termo(s) Aditivo(s), observando-se as Leis Federais nº 9.279/1996 e nº 10.973/2004, e o compromisso de confidencialidade dos dados a ser assumido com as empresas que aderirem às atividades decorrentes do presente Termo de Colaboração.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

- **15.1.** Nos termos do artigo 42, XVII da Lei 13.019/2014, em caso de controvérsia, fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado, conforme a Lei nº 14.794/2015.
- **15.2.** Fica eleito o Foro de Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem-se dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, não solucionadas por consenso e entendimentos na órbita administrativa.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, firmam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, diante das testemunhas abaixo assinadas.

	Porto Alegre,	de	de 2021.
	EDSON N	MEURER BRUM	
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico			
_	Nome d	o responsável	
		ne da OSC	
TESTEM	IUNHAS:		
Nome:			
CPF:			
Nome:			

1.

2.

CPF: